



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 544-B, DE 1999 (Do Sr. Paulo José Gouvêa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/AIDS e ao uso de drogas, em livros e cadernos escolares.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado: PL.-2.617/00
- III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da relatora
 - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - complementação de voto
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
 - voto em separado

Ó Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as editoras, gráficas e demais empresas dedicadas à impressão de material didático, obrigadas a veicular mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/AIDS e ao uso de drogas, na contracapa de livros e cadernos escolares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato inconteste que a escola, além de lidar com o conhecimento historicamente produzido pela sociedade, deve se tornar um espaço privilegiado para o pleno exercício da cidadania e o aprimoramento e desenvolvimento integral de nossos educandos. Isso se encontra respaldado pela Carta Magna (art. 205) e pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, art. 2º).

A melhoria da qualidade de vida da população e a formação de uma personalidade sadia e equilibrada dos jovens passam, necessariamente, pelo conhecimento de como evitar o contágio de doenças sexualmente transmissíveis e a prevenção ao uso de drogas. E esse trabalho deve começar na escola, sem preconceitos e tabus, mas com o devido esclarecimento por parte dos professores e orientadores educacionais.

Várias instituições escolares, seguindo a orientação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), elaborados pela Secretaria de Educação Fundamental (SEF) do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), já estão trabalhando com os temas transversais da Saúde e da

Orientação Sexual, que possibilitam um tratamento interdisciplinar a sua abordagem.

O próprio documento do MEC ao expor os fundamentos teórico-metodológicos dos temas transversais a serem implantados no currículo escolar do ensino fundamental, alerta para as seguintes constatações de nossa realidade social:

** "...o aumento da AIDS na faixa etária de 20 a 25 anos aponta para a urgência de programas de prevenção efetivos destinados a jovens (...). A infecção, dado o longo período da incubação, ocorre provavelmente, na maioria dos casos, na adolescência e início da vida adulta. A vulnerabilidade das camadas jovens da população à infecção pelo HIV se explica pela maior exposição a situações de risco, como as relações sexuais desprotegidas e o compartilhar de seringas e agulhas contaminadas."*

** "A gravidez na adolescência vem crescendo bastante no Brasil e no mundo todo: em 1995, quase 25% dos partos registrados no sistema público de saúde do país foram de mães com até 19 anos de idade..."*

** "O fato é que, no Brasil, as drogas legais representam mais de 90% dos abusos freqüentemente praticados pela população em geral. Os estudos disponíveis mostram, que, entre os escolares, destaca-se também o uso de drogas lícitas: em primeiro*

¹ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998.

lugar aparece o álcool, seguido pelo tabaco, por inalantes e tranqüilizantes."

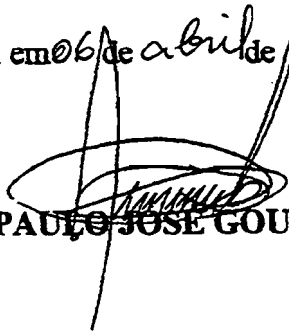
** "A iniciação ao consumo de drogas mostra-se um fator de risco, em determinadas realidades, já entre alunos de primeira a quarta série."*

Os meios de comunicação de massa veiculam, em propagandas e comerciais, mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de drogas, o mesmo fazendo o governo em campanhas esporádicas.

No entanto, acreditamos que essas mensagens educativas devem estar mais próximas de nossas crianças, adolescentes e jovens. Nada mais oportuno, portanto, que o material que eles lidam, cotidianamente, contenha informações adequadas à sua faixa etária para o real esclarecimento de como evitar e se prevenir de doenças sexualmente transmissíveis e do uso de drogas, que tantos males têm trazido à nossa sociedade.

Neste sentido, estamos propondo, através deste projeto de lei, a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/AIDS e ao uso de drogas, na contracapa de livros e cadernos escolares, como forma de contribuir para que a escola se torne, também, uma instância social na luta contra esses malefícios que atingem grande parte da juventude brasileira.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1999.


Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto**

**SEÇÃO I
Da Educação**

~~Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.~~

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO NACIONAL.**

**TÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

PROJETO DE LEI
Nº 2.617, DE 2000
(Do Sr. Enio Bacci)

Toma obrigatório a veiculação de mensagens educativas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 544, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Toma obrigatório a veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, e ao uso de drogas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único: as mensagens educativas deverão constar na contracapa dos livros e cadernos.

Art. 2º - O Poder Executivo Federal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A escola tornou-se um espaço privilegiado para o pleno exercício da cidadania, já que além do aprimoramento, nossos jovens buscam o conhecimento para melhor interpretar a história.

A Carta Magna, conquista de todos brasileiros, em seu artigo 205 garantiu tais avanços, portanto não existe local onde se exercita mais a democracia do que nas escolas do Brasil.

A formação da personalidade, a busca de uma melhor qualidade de vida, passa pelo conhecimento de como evitar o contágio de doenças sexualmente transmissíveis e principalmente de como prevenir-se quanto aos malefícios do uso de drogas.

Tem tido o Governo, pelo menos nos últimos anos, a preocupação de promover nos meios de comunicação campanhas publicitárias no sentido de alertar sobre o crescimento do contágio de doenças sexualmente transmissíveis. No entanto os índices de crescimento de contagiados são assustadores.

Não é diferente quando pesquisamos em material especializado – O Consumo de Drogas Cresce no Brasil -, apesar de intensa divulgação dos danos causados aos “consumidores” de drogas, não tem sido eficaz o alerta.

Nesse sentido, propomos neste projeto de lei, que sejam os livros e cadernos distribuídos pelo MEC condutores de mensagens educativas.

Sala das Sessões em 1/2000.

21/03/00


ENIO BACCI – PDT/RS.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

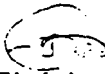
Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 544/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10 de junho de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1999.


Eloyzio Neves Guimarães
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do ilustre Deputado Paulo José Gouvêa, tem o objetivo de obrigar as empresas que confeccionam material didático a veicular, na contracapa dos livros e cadernos escolares, mensagens de natureza educativa relacionadas à prevenção do uso de drogas e de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

Na Justificação que acompanha o projeto, o nobre Autor aponta o aumento da AIDS na faixa etária de 20 a 25 anos, provavelmente contraída na adolescência e início da vida adulta; a vulnerabilidade às drogas também na faixa etária da adolescência e começo da vida adulta; a gravidez precoce que constitui quase 25% dos partos registrados no sistema público de saúde do país; e a iniciação ao consumo de drogas, lícitas inicialmente, entre os escolares desde os primeiros anos do ciclo primário.

O destaca, outrossim, que as mensagens educativas nos livros e cadernos escolares estão mais próximas das crianças, jovens e adolescentes, e que elas contribuirão para a escola cumprir seu papel de educação integral e para a formação de personalidade sadia e equilibrada dos jovens.

Apensado à proposição em tela, encontra-se o Projeto de Lei nº 2.617, de 2000, cujo autor é o preclaro Deputado Enio Bacci, de conteúdo e objetivos análogos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. A matéria será apreciada, também, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ínclito Deputado Paulo José Gouvêa está corretíssimo em seu diagnóstico sobre os problemas da iniciação da vida sexual no que se refere às suas relações com a gravidez precoce e com as doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS. Do mesmo modo, relaciona-se com a iniciação ao consumo de drogas, lícitas – como o álcool, o tabaco, os solventes e os tranquilizantes – , e, também, as ilícitas, como a maconha e a cocaína.

A gravidez na adolescência transformou-se em uma espécie de epidemia em todo o país, principalmente nas regiões Norte e Nordeste. Milhares de jovens, rapazes e moças, deixam os bancos escolares para cuidar de bebês ou trabalhar para ajudar no seu sustento. Totalmente dependentes dos pais ou outros parentes, esses jovens têm que se responsabilizar precocemente por seus filhos sem ainda ter sua formação psicológica ou profissional melhor construída.

A AIDS, por sua vez, constitui-se também em epidemia que cresce entre os jovens, inclusive nos bebês recém nascidos por intermédio dos pais infectados. Os indicadores de saúde apontam o crescimento das causas da doença devido ao compartilhamento de seringas entre jovens drogados ou que simplesmente querem experimentar as drogas.

Outras doenças sexualmente transmissíveis como sífilis e blenorragia causam sérios transtornos à saúde dos jovens com repercussões para o resto de suas vidas.

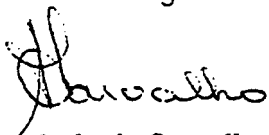
Entendemos que a veiculação de mensagens, criadas por especialistas, nas capas dos cadernos e livros escolares, pode contribuir bastante para a conscientização dos escolares e ensejar oportunidades para que estes assuntos sejam abertamente discutidos no âmbito das escolas.

Sob o ponto de vista sanitário, o essencial é prevenir riscos, danos e problemas que podem ter consequências sérias para os indivíduos e para a sociedade.

Cremos que, com acesso a mais e melhores informações, aumenta a probabilidade de os jovens saberem se prevenir de problemas e agravos sérios de saúde que podem prejudicar muito o seu futuro.

Por assim entender, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 544, de 1999, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.617, de 2000, por entendermos que aquela proposição encontra-se redigido de forma mais consentânea com as normas redacionais da Casa.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2000


Deputada Almerinda de Carvalho
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 544, de 1999, e rejeitou o de nº 2.617/2000, apensado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Almerinda de Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Glycon Terra Pinto, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

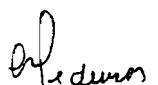
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 544-A/1999
(Apensado o PL nº 2.617/00)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulo José Gouvêa, tem como objetivo obrigar as empresas que confeccionam material didático-escolar a veicular, na contracapa dos livros e cadernos, mensagens educativas de prevenção ao uso de drogas e às doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

Na justificação, destaca o Autor: ***“A melhoria da qualidade de vida da população e a formação de uma personalidade sadia e equilibrada dos jovens passam, necessariamente, pelo conhecimento de como evitar o contágio de doenças sexualmente transmissíveis e a prevenção ao uso de drogas. E esse trabalho deve começar na escola, sem preconceitos e tabus, mas com o devido esclarecimento por parte dos professores e orientadores educacionais”.***

A esse projeto foi apensada uma outra proposição similar. Trata-se do PL Nº 2.617, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, que ***“torna obrigatório a veiculação de mensagens educativas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação e dá outras providências”.***

Ambas proposições foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição, Justiça e de Redação, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em reunião ordinária do dia 29 de novembro de 2000, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, unanimemente, o PL nº 544, de 1999, e rejeitou o de nº 2.617, de 2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Almerinda de Carvalho.

No âmbito desta Comissão, foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 03 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos Projetos. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo das proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições acima relatadas têm como objetivo comum propiciar mecanismos de prevenção ao uso de drogas e às doenças sexualmente transmissíveis, mediante a obrigatoriedade de as empresas gráficas imprimirem na contracapa de livros e cadernos escolares mensagens educativas alusivas à temática da prevenção.

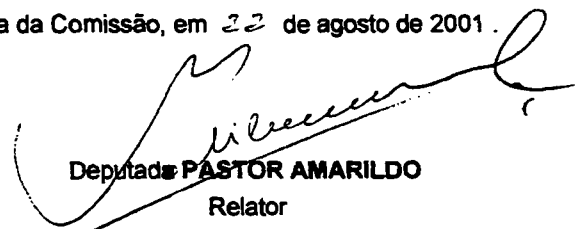
Sabemos que as crianças, adolescentes e jovens estão mais susceptíveis à influência nefasta que o uso de drogas e as doenças sexualmente transmissíveis trazem à sua formação, comprometendo, inclusive, seu pleno desenvolvimento físico e psíquico. Problemas como o uso de álcool, fumo, entorpecentes e demais drogas, bem como a gravidez precoce na adolescência afetam milhares de jovens por esse Brasil afora, interrompendo vidas e ceifando a paz de nossas famílias.

Por outro lado, temos conhecimento do esforço do atual Governo, através do Ministério da Saúde, na promoção de campanhas sistemáticas nos meios de comunicação de massa, com o objetivo de alertar a população em geral dos malefícios que as drogas causam à saúde e da necessidade do uso de preservativos nas relações sexuais, bem como do uso de seringas descartáveis.

O próprio Ministério da Educação (MEC), no contexto dos **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** para o ensino fundamental introduziu os temas transversais da **Saúde e da Orientação Sexual**, perpassando as diferentes disciplinas do currículo escolar. Esses temas deverão ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar e integrada à proposta pedagógica da escola. Eles surgem da constatação de que a escola deve lidar com assuntos emergentes da sociedade contemporânea, entre os quais se inserem a problemática do consumo de drogas e às doenças sexualmente transmissíveis, sobretudo entre adolescentes e jovens. Os projetos de lei em pauta reforçam a necessidade de uma educação preventiva, que deve se iniciar na família e prosseguir no âmbito escolar.

Embora ambas proposições sejam similares e tenham o mesmo objetivo, consideramos que o PL nº 2.617, de 2000, diferentemente da primeira proposição (PL nº 544, de 1999), restringe a obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas preventivas à distribuição de material escolar feita pelo MEC, no âmbito de seus programas suplementares de material didático. Razão pela qual, votamos pela aprovação do PL nº 544, de 1999 e pela rejeição do PL nº 2.617, de 2000.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.



Deputado **PASTOR AMARILDO**
Relator

O plenário da CECD, ao aprovar meu Parecer, recomendou a retirada da expressão *AIDS*, tanto da ementa como do art. 1º da proposição principal, aprovada, PL nº 544/99, com base na seguinte justificativa: a proposta aprovada visa tão somente as doenças sexualmente transmissíveis; ora, *AIDS* é transmissível também por vias não sexuais, como transfusões de sangue; portanto, a *AIDS* não deve ser mencionada num contexto exclusivamente de doenças sexualmente transmissíveis, como o do PL nº 544/99.

Posto isso, acato a recomendação do plenário da CECD, o que me leva a complementar o meu voto, no sentido de que seja então retirada a expressão *AIDS* da ementa e do art. 1º da proposta que recebeu meu voto favorável, ou seja, o PL nº 544/99, de autoria do nobre Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA, nos termos da emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado PASTOR AMARILDO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "AIDS" da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2001.

Deputado PASTOR AMARILDO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO PASTOR AMARILDO

Pronunciei-me favoravelmente ao PL nº 544/99 e desfavoravelmente ao apensado, PL nº 2617/00, pelas razões constantes no meu Parecer à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD).

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 544-A/99 e rejeitou o Projeto de Lei nº 2.617/2000, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Pastor Amarildo, com complementação de voto. A Deputada Iara Bernardi apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Dino Fernandes e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Eduardo Seabra, Marisa Serrano, Flávio Ams, Costa Ferreira, Luis Barobsa, Nice Lobão, Gastão Vieira, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Esther Grossi, Ivan Valente, Professor Luizinho, Pastor Amarildo, Jonival Lucas Júnior, Tânia Soares, Miriam Reid, Wolney Queiroz, Fernando Gonçalves, Ivan Paixão, Santos Filho, José Índio, Djalma Paes e Luciano Bivar.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001

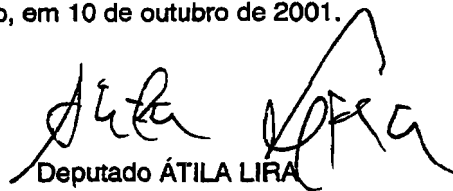


Deputado ÁTILA LIRA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se a expressão "AIDS" da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei 544-A/99.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.



Deputado ÁTILA LIRA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

VOTO DA DEPUTADA IARA BERNARDI

O Projeto de Lei Nº 544-A/99 e seu apenso, PL Nº 2.617/00 obriga a veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de drogas, na contracapa de livros e cadernos escolares.

As proposições, em um primeiro momento, parecem procedentes, pois pretendem obrigar a difusão de mensagens educativas, e esta é uma Comissão de Educação.

Aqui analisamos o mérito das proposições e devemos aprofundar a análise de cada uma delas, em que pese a boa intenção do Autor.

Visualizemos capas e contracapas de livros e cadernos, cada uma com mensagens e apelos dos mais variados, mesmo que atendendo aos princípios educativos, relacionados ou não, com o conteúdo de cada um dos materiais. O público alvo: crianças e adolescentes, por natureza, ávidos de informação.

Temos uma legislação que ampara este intento. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 71 afirma: *A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.* Mais adiante, no art. 79, determina: *As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcóolicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.* O fornecimento de material de qualidade está respaldado pelo art. 70, VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que considera como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com *aquisição de material didático-escolar*. Este material está sujeito a avaliação do poder competente. O Parecer Nº 15/2000 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, do Relator Jamil Cury ao se pronunciar sobre o uso de imagens comerciais nos livros didáticos afirma: *É dever do Estado construir uma metodologia de avaliação cujo processo conte com representação de professores experientes e de especialistas no assunto. O produto de comissões de especialistas e docentes deve auxiliar os professores em exercício no magistério a fazerem suas escolhas. Mas é obrigação do Estado, ao mesmo tempo, precatar-se contra o dispêndio de dinheiro público com livros didáticos portadores de erros científicos e/ou de preconceitos e discriminações ou mesmo de textos que reforcem práticas reiterativas quando impeditivas ou destituídas de criatividade.* Não podemos pensar que as capas e contracapas não estão sujeitas também a esta avaliação criteriosa.

Na escola, integra-se o conteúdo dos livros didáticos com as atividades de cada disciplina, sob a coordenação do professor e a participação efetiva dos alunos. As campanhas educativas são permanentes. E somos favoráveis a que não cessem. Entretanto, queremos que atentem para a poluição visual e mental que provocaremos com informações breves, descontextualizadas, e que podem, justamente, por serem rápidas e breves induzirem ao erro.

Sabemos da gravidade das doenças sexualmente transmissíveis e do uso de drogas, mas, insistimos, a divulgação de mensagens quando não é bem feita, com a previsão de todas as variáveis, poderá levar ao insucesso da campanha. *Flash* de um assunto permite várias ilações que sem orientação correta, não esclarece, provoca dúvida.

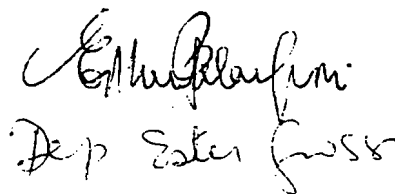
Livros, cadernos, material didático devem estar preservados de qualquer veiculação de propaganda.

Nosso voto é pela rejeição do PL Nº 544-A/99 e do PL Nº

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.



Deputada IARA BERNARDI



Dep Ester Guss